



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquiv.		
LEI N°	FLS.	P
3892	013	P

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal n° 3.892

EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EMPRESAS QUE SE UTILIZAM DE MOTOCICLETA PARA SERVIÇOS DE ENTREGA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As empresas que utilizam serviços de entrega através de transporte por meio de motocicleta, sediadas em Volta Redonda, ficam obrigadas a fornecerem e exigirem o uso, dos seus condutores, de equipamento provido de material reflexivo.

Artigo 2º - O equipamento confeccionado em PVC fluorescente, deverá ser utilizado acima da cintura, contendo identificação da empresa contratante, em faixas com 6,00 centímetros de largura, cruzadas na frente e nas costas e fixadas nas laterais, com o mesmo material.

Artigo 3º - Caberá ao Executivo Municipal, através de seu órgão competente a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto da presente Lei acarretará multa de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), à empresa contratante.

Parágrafo único - O valor da multa a que se refere este artigo será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, ou por outro índice de atualização que o substitua, no caso de sua extinção.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de outubro de 2003.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 156/01
Autora: Verª. Neuza Maria Ferreira Jordão
Amps.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE"

DE 09/10/03

